

Franca, 20 de julho de 2022.

Ofício nº 351/2022-GABP

**Assunto: Encaminha Lei Sancionada e Promulgada**

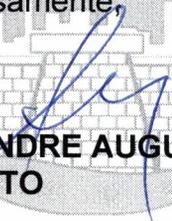


Senhor Presidente

Em atenção ao constante no OF. nº 109/2022, em que Vossa Excelência encaminha o Autógrafo de Lei nº 7.475/2022, (Projeto de Lei nº 92/2022), temos a honra de encaminhar cópia da **Lei nº 9.225, de 19 de julho de 2022**, devidamente SANCIONADA E PROMULGADA, a qual foi publicada em 20 de julho de 2022.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA  
PREFEITO**

**GENTI - MEAE - PAVLISTAE - FIDELIS**

**Ex.mo Senhor  
VER. CLAUDINEI DA ROCHA  
Presidente da Câmara Municipal de  
FRANCA/SP**



**LEI Nº 9.225, DE 19 DE JULHO DE 2022.**

(Autoria: Vereadores Carlinho Petrópolis Farmácia, Gilson Pelizaro e Lurdinha Granzotte)

Institui diretrizes para a criação de escolas bilíngues em Língua Brasileira de Sinais – Libras, e Língua Portuguesa, na rede municipal de ensino do município de Franca, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º A criação de escolas bilíngues em Língua Brasileira de Sinais – Libras, e Língua Portuguesa, no âmbito da rede municipal de ensino, observará as diretrizes estabelecidas nesta Lei.

Parágrafo único. Para efeito desta Lei, considera-se escola bilíngue em Libras, e Língua Portuguesa, aquela em que a Libras e a modalidade escrita da Língua Portuguesa sejam utilizadas como línguas de instrução no desenvolvimento de todo o processo educativo dos alunos surdos.

Art. 2º Serão observadas, na criação de escolas bilíngues de que trata esta Lei, as seguintes diretrizes:

- I - promoção da identidade linguística e cultural da comunidade surda;
- II - garantia do ensino de Libras como primeira língua e de Língua Portuguesa, na modalidade escrita, como segunda língua;
- III - atendimento prioritário aos alunos surdo-cegos, surdos, filhos de pais surdos ou surdo-cegos e familiares de surdos e surdo-cegos;
- IV - garantia de adaptações, modificações e ajustes para o acesso dos alunos ao currículo, em condições de igualdade, promovendo a conquista e o exercício de sua autonomia, observada a legislação vigente;
- V - disponibilização de professores bilíngues, tradutores e intérpretes de Libras, guias-intérpretes e professores de Libras, prioritariamente surdos;
- VI - disponibilização de equipamentos, recursos didáticos e tecnologias que viabilizem o acesso à comunicação, à informação e à educação;
- VII - gestão democrática, com a garantia de participação dos alunos e de suas famílias no processo de tomada de decisões e no funcionamento das escolas de que trata esta Lei, nos termos do seu regulamento;



- VIII - promoção do uso e difusão da Libras entre as famílias e a comunidade escolar;
- IX - respeito ao direito de opção da família ou do próprio aluno pela escola bilíngue, observada a legislação vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após a sua publicação.

Prefeitura Municipal de Franca, 19 de julho de 2022.

  
**ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA**  
**PREFEITO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
FRANCA  
Publicado em: 20/07/2022  
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO  
Lei Complementar 225/13